



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N° 1506/2016

SÚMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí – FECAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí – FECAM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Assaí, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Assaí, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática;

IV - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Assaí ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição da Câmara Municipal de Assaí.

V - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas de custeio, exceto despesas de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pela Mesa Diretora;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

VII - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, pagamentos de despesas de pessoal e acessórias. Também fica proibido o pagamento de remuneração de agentes políticos.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Assaí.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido na Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Assaí;

VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Assaí;

VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Assaí por quaisquer entidades;

VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Assaí;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

X - receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Assaí;

XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Assaí;

XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Assaí;

XIV - **garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Assaí;**

XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI - **quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.**

§ 1º A receita do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerada para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

§ 5º Excepcionalmente, as receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM poderão, a critério da Mesa Diretora, e após autorização expressa do Plenário da Câmara Municipal, ser restituídas aos cofres municipais, total ou parcialmente.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, terá escrituração contábil própria e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Assaí.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Assaí poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, após ouvida a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art. 7º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por 03 (três) vereadores, sendo um presidente e os dois membros, não integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assaí, com mandato de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

§ 2º A designação será efetuada mediante indicação dos partidos políticos. Não havendo consenso na indicação, deverá ser realizada eleição, nos termos do artigo 16, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º O Conselho Fiscal será assistido por um servidor com formação técnica em Ciências Contábeis.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí - FECAM, não será remunerada.


Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Assaí terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle.

Parágrafo Único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2016.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal


Claudio Roberto Prudencio
Chefe de Gabinete